



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05029/17

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **MESA da CÂMARA MUNICIPAL de LAGOA DE DENTRO** correspondente ao **exercício de 2016**. Regularidade da prestação de contas do ex-Presidente, Sr. Leandro da Costa Vieira. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

ACÓRDÃO APL – TC -00450/18

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2016**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de LAGOA DE DENTRO**, sob a Presidência do Vereador LEANDRO DA COSTA VIERA (ex-Presidente), tendo a **Auditoria** emitido relatório, com as colocações a seguir:
 - 01.1.** A **Unidade Gestora** atende aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária, durante o ano de 2016, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados ao Tribunal de Contas do Estado pelo referido Gestor.
 - 01.2.** **Não foram evidenciadas inconformidades ou eivas na Prestação de Contas.**
 - 01.3.** Por oportuno e para os fins do **art. 140, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte**, registre-se que a presente análise feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, não o exime de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria eletrônica, levada a efeito no exame da Prestação de Contas Anual, constantes dos presentes autos eletrônicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1.02. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 00550/18**, da lavra do Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, opinou pela **regularidade das contas**.

1.03. O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Diante da ausência de indícios de falhas na presente Prestação de Contas, o Relator vota pelo: a) JULGAMENTO REGULAR das contas em exame de responsabilidade do Sr. LEANDRO DA COSTA VIERA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, relativas ao **exercício de 2016; b) Declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05029/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL de LAGOA DE DENTRO, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr. LEANDRO DA COSTA VIERA, relativas ao exercício de 2016;***

- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2016.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de julho de 2018.*

Conselheiro André Carlos Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2018 às 15:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2018 às 16:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL